

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freilas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 153

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 10.110, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

Regulamenta a remoção de titulares de cargos do Quadro do Magistério, prevista pelo artigo 26 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, e pelo artigo 13 de suas Disposições Transitórias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º — Proceder-se-á a remoção dos titulares de cargos de Professor I, II e III, Orientador Educacional, Diretor de Escola, Supervisor Pedagógico e Delegado de Ensino por:

- I — mérito;
- II — união de cônjuges;
- III — permuta.

Artigo 2.º — A remoção por mérito e por união de cônjuges será realizada em processo único.

Parágrafo único — O candidato inscrito por união de cônjuges também concorre por mérito na classificação geral de que trata a Seção II deste decreto.

Artigo 3.º — O funcionário que tiver permutado, não poderá remover-se nos cinco (5) anos subsequentes, ressalvada a hipótese de união de cônjuges para município diverso do que se tenha removido anteriormente.

Artigo 4.º — No ato de inscrição, o candidato poderá indicar unidades escolares, em ordem preferencial, e em número de:

- I — professor: até seis (6) unidades;
- II — orientador educacional e diretor de escola: até quatro (4) unidades;
- III — supervisor pedagógico: até duas (2) unidades.

§ 1.º — Até dez (10) dias antes da convocação geral para escolha, mediante requerimento específico, será permitido:

- I — modificar as indicações — uma única vez;
- II — cancelar as indicações feitas;
- III — alterar os termos da inscrição por mérito para união de cônjuges.

§ 2.º — A indicação feita nos termos deste artigo não impede que o candidato, no momento de sua convocação para escolha, opte por vaga diferente das indicadas.

§ 3.º — Ao candidato que fizer as indicações de que trata este artigo, será atribuída, após sua chamada para escolha, uma das vagas em unidade indicada, existente ou que venha a ocorrer até o término do concurso, ressalvada a hipótese prevista no artigo 21 deste decreto, dispensando-se o seu comparecimento e respeitada a classificação.

Artigo 5.º — Do indeferimento da inscrição caberá recurso, interposto no prazo de dez (10) dias, a contar da data da respectiva publicação.

Artigo 6.º — É vedada a juntada de documentos após o encerramento das inscrições

SEÇÃO II

Da Classificação

Artigo 7.º — Os candidatos serão classificados de acordo com os títulos apresentados.

Artigo 8.º — Serão considerados títulos, para fins de artigo anterior, desde que pertinentes ao respectivo concurso e que realmente diferenciem os candidatos:

- I — tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo;
 - a) no respectivo cargo;
 - b) na carreira do magistério;
 - c) no magistério;
- II — concursos públicos para provimento de cargos na carreira do Magistério do Estado de São Paulo;
- III — cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e atualização.

Parágrafo único — A Secretaria da Educação fixará os critérios de atribuições de pontos aos títulos, quanto à pertinência e relevância para o cargo.

Artigo 9.º — Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos.

Parágrafo único — Será considerado para efeito de desempate, sucessivamente, o tempo de exercício:

- I — no respectivo cargo;
- II — na carreira de magistério;
- III — no serviço público prestado ao Estado de São Paulo.

Artigo 10.º — Da classificação caberá recurso, interposto no prazo de dez (10) dias a partir da data da respectiva classificação.

SEÇÃO III

Da Escolha de Vagas

Artigo 11.º — Os candidatos serão chamados para a escolha de vagas segundo a classificação final, após convocação publicada com antecedência de dez (10) dias.

Artigo 12.º — A relação de vagas será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do início das sessões de escolha.

§ 1.º — Na fase de chamada do concurso, não será incluída qualquer vaga, salvo as decorrentes de escolha e atribuição.

§ 2.º — Serão excluídas as vagas resultantes de escolha, se relacionadas previamente por existência de adidos ou para supressão por vacância.

Artigo 13.º — Na inexistência de cargo, nas vagas relacionadas, far-se-á a relação dos cargos ocupados pelos candidatos para os estabelecimentos por eles escolhidos.

Artigo 14.º — Processada a escolha ou atribuição de vaga, não será permitida a desistência ou nova escolha, sob qualquer pretexto.

Artigo 15.º — Ao candidato que deixar de atender à chamada, não será dada, em hipótese alguma, nova oportunidade de escolha.

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 17/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294
(Junta Comercial)

A IMESP S/A NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Regulamentando a remoção de titulares de cargos do Quadro do Magistério Página 1
- Transferindo para a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional as atribuições do SEPE, da Secretaria da Educação Página 2

CONCURSOS

- Escrivãos para a Secretaria de Justiça — Classificação Página 54
- Ingresso nas carreiras de escrivão de Polícia e de pesquisador dactiloscópico — Convocação Página 54
- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Classificação Página 56
- Servidores para a Secretaria de Turismo — Inscrições e classificação Página 61
- Servidores para a SUDELPA — Convocação Página 62
- Auxiliar de ensino para o Departamento de Economia Rural — UNESP — Classificação Página 64
- Auxiliar de ensino para o Departamento de Clínica Veterinária — UNESP — Classificação Página 64

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Acha-se à venda, na IMESP, o 1.º exemplar da coleção que será editada em 8 volumes, contendo: Leis e Decretos, Leis Complementares, Decretos-Leis, Leis, Decretos (Estaduais e Federais), Resoluções e Indicações C.F.E., Portarias e Resoluções M.E.C., de 1947 a setembro de 1976.

PREÇO DO 1.º EXEMPLAR Cr\$ 70,00
PELO CORREIO C/ PORTE SIMPLES Cr\$ 75,00
PELO CORREIO C/ PORTE REGISTRADO Cr\$ 85,00

A IMESP não fornece pelo serviço de Reembolso Postal.

Pedidos à IMESP — Rua da Mooca, 1921 - Fone: 291-3344 - R. 46.